



SPMS^{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
SAÚDE



**CENTRO
HOSPITALAR
PSIQUIÁTRICO
DE LISBOA**

**CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
CONFECIONADAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE
LISBOA**

00113_2020

CONTRATO N.º 35/2020



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, com sede na Av. Brasil, 53, pessoa coletiva n.º 508 338 476, neste ato representado pela Vogal Executiva do Conselho Diretivo, M^a Fernanda Moreira dos Santos Silva, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

ITAU- Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. com sede na Rua da Garagem, n.º 10- 2º Piso, pessoa coletiva n.º 500 142 858, neste ato representado pelo Procurador, _____ com poderes para o ato, também, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

Considerando que:

a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;

b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento para fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

d) Por despacho da Sra. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 03 de abril de 2020, ratificado por deliberação do Conselho de Administração, exarado sobre a



Informação n.º **2020/DCBST/0408** foi autorizado o início de um concurso público, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar, após análise e ordenação das propostas apresentadas;

f) Por despacho da Sra. Vogal Executivo do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 04 de junho de 2020, por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, exarado sobre a Informação n.º **2020/DCBST/0669** foi deliberada a adjudicação do fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta contratual;

g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 22 de junho 2020, mediante a plataforma eletrónica de contratação pública www.comprasnasaude.pt, tendo aprovado a minuta contratual, à data de 22 de junho de 2020;

h) O adjudicatário prestou a caução no montante de 85 199,42€ (oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove euros e doze cêntimos), nos termos do artigo 89.º do CCP, através de seguro caução, emitido pelo NOVO BANCO com a apólice n.º N00414758, através da plataforma eletrónica referida;

i) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e o convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos



termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de vigência

1. O presente contrato entra em vigor no dia **1 Julho 2020** e vigora até **31 de Dezembro de 2021**, nos termos da Portaria n.º 410/2020 de 18 de maio, aprovada pelos Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.
2. O contrato a celebrar encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzindo assim quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade (cf. n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, que alterou a redação da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).
3. Após a emissão de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de contas, o contrato vigorará até 31/12/2021.

CLÁUSULA 4.ª

Local da Execução do Contrato

1. As instalações onde serão fornecidas as refeições confeccionadas e prestados os respetivos serviços associados objeto do contratos a celebrar por via do presente procedimento constam do Anexo A, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos contratos a celebrar.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes do Anexo A, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.
3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454.º do CCP para os serviços e mais e a menos.



CLÁUSULA 5.ª

Preço Contratual

1. Pelo Fornecimento de Refeições Confeccionadas e Serviços Associados objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de **€1.614.304,80** (um milhão seiscentos e catorze mil, trezentos e quatro euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de **€209.859,63** (duzentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), o que perfaz o valor total de **€1.824.164,43** (um milhão oitocentos e vinte e quatro, cento e sessenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos).
3. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 2065.
4. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 02.01.05.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mensalmente mediante o envio à entidade adjudicantes de faturas emitidas com referência aos consumos efetivamente verificados no mês a que as mesmas respeitem, as quais devem conter obrigatoriamente a discriminação detalhada dos consumos, bem como o nº de compromisso nº 2065.
2. As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. O incumprimento do prazo referido no número anterior não concede ao adjudicatário o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da eventual aplicação por este de juros de mora à taxa legal em vigor às entidades adjudicantes.
5. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante devem respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
6. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelos pagamentos que decorram da execução do respetivo contrato a celebrar por via do presente procedimento.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário;
 - c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade;
 - d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento dos contratos a celebrar por via do presente contrato.



Handwritten mark resembling a signature or initials.

CLÁUSULA 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o presente contratos de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante do contrato a celebrar, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a. Fornecer as refeições confeccionadas e prestar os serviços associados à entidade adjudicante nas instalações referidas no Anexo E, conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são obrigados por lei;
 - b. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - c. Manter a caução válida pelo valor determinado no procedimento e durante o período previsto para a execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do previsto quanto à liberação da caução no artigo 295.º do CCP, bem como a renovação daquele valor, em caso de execução da caução pela entidade adjudicante nos termos do artigo 296.º do CCP.
 - d. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e demais esclarecimentos que se justifiquem;
 - f. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;



- g. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
- h. Disponibilizar ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, toda a informação relevante para a gestão do contrato a celebrar por via do presente procedimento;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 10.ª

Auditorias

1. A qualquer momento a entidade agregadora, a entidade adquirente, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.
2. A fiscalização a que se refere o número anterior pode recorrer aos seguintes métodos:
 - a. Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;
 - b. Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;



AS

- c. Acesso às instalações do adjudicatário, nos casos em que as refeições sejam confeccionadas naquele local e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;
- d. Visita técnica de controlo alimentar, a efetuar sempre que a entidade adjudicante considere necessário.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Transição dos Serviços Objeto do Contrato

Em caso de extinção do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



CLÁUSULA 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA 14.ª

Compatibilização com a atividade da entidade adjudicante

A prestação de serviços objeto do contrato não pode, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª

Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 17.ª

Alterações ao Contrato

1. A alteração do contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de



impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 19ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Para o fornecimento das refeições confeccionadas e serviços associados, o adjudicatário deverá ter em consideração, para além das especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, os requisitos específicos aduzidos no Anexo C.
2. No âmbito do fornecimento objeto, o adjudicatário deve ter em consideração as observações consideradas no Anexo D.



CLÁUSULA 20ª

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para a prestação dos serviços associados ao fornecimento das refeições, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, o seguinte:
 - a. Garantir o cumprimento das normas em vigor no que se refere à atividade de refeições confeccionadas, bem como deter todas as licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade;
 - b. Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adjudicante, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 - c. Assegurar que a confeção das refeições é efetuada nas instalações indicadas pela entidade adjudicante sempre que por esta seja exigido;
 - d. Assegurar o transporte das refeições para o local onde são servidas indicado pela entidade adjudicantes, caso a confeção das mesmas tenha sido efetuada em local diferente;
 - e. Assegurar a carga e descarga de géneros ou afins e transporte de refeições entre cozinha e refeitórios ou entrega individualizada;
 - f. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas;
 - g. Garantir o fornecimento das refeições confeccionadas atendendo aos dias e horários definidos pela entidade adjudicante;
 - h. Assegurar o fornecimento de diferentes tipos de refeições quando solicitadas pela entidade adjudicante, nomeadamente, pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia;
 - i. Assegurar o fornecimento de diferentes tipos de refeições quando solicitadas pela entidade adjudicante, nomeadamente refeição das 7h00, pequeno-almoço, meio da manhã, almoço, refeição das 15h00, lanche, jantar, refeição das 21h e ceia;
 - j. Assegurar a recolha, transporte e despejo de lixo e resíduos das atividades associadas à confeção e ao fornecimento de refeições e respetivo encaminhamento para posterior tratamento ou reciclagem;



- k. Deter instalações próprias para a confeção de refeições sempre que estas devam ser confeccionadas fora das instalações propriedade da entidade adjudicante ou por esta gerida;
 - l. Suportar os encargos associados ao fornecimento de energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição de refeições, quando essas atividades sejam realizadas nas instalações propriedade ou geridas pela entidade adjudicante, sempre que estas possuam contadores autónomos que permitam contabilizar os gastos do fornecedor;
 - m. Suportar os encargos associados à manutenção do equipamento propriedade da entidade adjudicante que seja disponibilizado para utilização pelo adjudicatário nas suas instalações;
 - n. Garantir a disponibilização de livro de reclamações no local onde são servidas as refeições confeccionadas;
 - o. Implementar o Sistema de Gestão da qualidade e/ou o Sistema da HACCP (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo), caso a entidade adjudicante o solicite.
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente:
- a. Guias de entrega dos géneros destinados à confeção, faturas relativas a fornecimentos de géneros e outros documentos semelhantes, destinados a apurar as quantidades fornecidas e a rastreabilidade dos alimentos;
 - b. Relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;
 - c. Informação relativa ao sistema de qualidade que tenha implementado, incluindo o acesso aos respetivos manuais e documentos semelhantes;
 - d. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, incluindo os respeitantes a instalações de confeção e veículos de transporte de refeições ou géneros;
 - e. Documentos necessários ao controle da rastreabilidade dos alimentos;



- f. Documentação que suporte o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de sanidade pessoal afeto à atividade.
3. O adjudicatário garante ainda, quando aplicável, o fornecimento de outros produtos, a confeção de refeições especiais/dias festivos e a prestação de serviços complementares de acordo com o Anexo C, nomeadamente:
- a. Talheres;
 - b. Guardanapos;
 - c. Talheres descartáveis;
 - d. Pratos;
 - e. Pratos descartáveis;
 - f. Copos;
 - g. Copos descartáveis;
 - h. Toalhas de papel;
 - i. Tabuleiros, cuvetes, recipientes e malas térmicas;
 - j. Recipientes descartáveis de alumínio de cerca de 910ml, sem tampa, para servir como prato de almoço e jantar;
 - k. Sacos de papel para empacotamento de talheres;
 - l. Película aderente para revestimento de embalagens individuais;
 - m. Toalhetes de papel;
 - n. Utensílios de cozinha e serviço, tachos, panelas, conchas, frigideiras, entre outros;
 - o. Sacos plásticos para condicionamento de produtos alimentares;
 - p. Embalagens descartáveis para sobremesas, sopas, saladas, pratos, entre outros.

CLÁUSULA 21.ª

REQUISITOS DA CONFEÇÃO DAS REFEIÇÕES

1. Para a confeção das refeições a fornecer, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, o seguinte:
- a. Garantir a qualidade dos géneros incorporados e a sua conformidade com as especificações legais e contratualmente fixadas;



- b. Garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados e de acordo com o Anexo B do Caderno de Encargos;
- c. Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo B do Caderno de Encargos;
- d. Garantir que, depois de cozinhados, os produtos de origem animal não sofrem perdas, na respetiva capitação, superiores a 30% do peso contratados;
- e. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, sempre que os géneros incorporados e ementas apresentadas sejam rejeitados, por incumprimento de quaisquer requisitos do Caderno de Encargos;
- f. Assegurar que, nos casos previstos na alínea anterior, os produtos rejeitados são considerados como não fornecidos e não podem ser utilizados na confeção de outras refeições;
- g. Garantir que não são utilizados restos ou sobras de quaisquer refeições na confeção de outras;
- h. Garantir o equilíbrio e alternância possível entre os diversos métodos culinários consoante as capacidades dos equipamentos das cozinhas e os locais onde são servidas as refeições (nomeadamente, através da utilização do método tradicional e cook-chill);
- i. Assegurar o respeito pelas tradições gastronómicas locais;
- j. Assegurar a confeção de um prato já servido destinado à prova, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, sempre que por esta seja determinado;
- k. Garantir a disponibilização dos pratos já confecionados, e que compõem a ementa do próprio dia, num local passível de visualização pelos utentes, conforme indicados pela entidade adjudicante;
- l. Assegurar a recolha e conservação de amostras preventivas de géneros alimentares pós-confeção que integram as refeições servidas no próprio dia para análises futuras;
- m. Garantir a regularidade de testes aos óleos de fritura recorrendo obrigatoriamente a um kit de testes rápidos para controlo da qualidade, com um mínimo de 12 (doze) elementos.



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA 22.^a

Requisitos na Elaboração de Ementas

Na elaboração das ementas para o fornecimento das refeições, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

- a. Elaborar as ementas em conformidade com o modelo definido pela entidade adjudicante e apresentá-las para aprovação do responsável que para o efeito seja indicado, até ao dia 15 do mês a que dizem respeito;
- b. Elaborar ficha técnica e nutricional da ementa que indique a composição da refeição, a captação da matéria-prima utilizada, o respetivo valor calórico e a descrição específica das refeições a fornecer e dos métodos de confeção;
- c. Elaborar as ementas por tipo de refeição e por dieta rotativa entre quatro a cinco semanas, tendo em conta a sazonalidade e a disponibilidade dos géneros alimentícios de acordo com as estações do ano;
- d. Garantir a maior alternância possível entre condutos com fornecedores proteicos de origem animal diversa (carne, peixe, moluscos e cefalópodes, ovos);
- e. Assegurar a publicitação das ementas no local que, para o efeito, lhe seja indicado pela entidade adjudicante;
- f. Garantir que, no plano de ementas, sejam respeitadas as seguintes condições, nomeadamente:
 - i. Mínimo de 4 (quatro) refeições semanais para condutos de peixe (fresco ou congelado e excluindo moluscos e cefalópodes);
 - ii. Máximo semanal de 1 (uma) refeição tendo ovos como base;
 - iii. Máximo semanal de 2 (duas) refeições com base em sucedâneos de carne (hambúrgueres, almôndegas, salsichas, croquetes, rissóis de carne, entre outro);
 - iv. Mínimo semanal de 3 (três) refeições com base em carne branca (pato, frango, peru, entre outros);
 - v. Mínimo semanal de 2 (duas) refeições de bacalhau;



- vi. Mínimo semanal de 1 (um) prato de carne, nomeadamente, bife, costeleta, escalope, carne estufada ou assada;
- vii. Máximo de 4 (quatro) refeições semanais utilizando o método de fritura para o conduto, sem prejuízo deste número ser alterado de acordo com as necessidades específicas e por autorização da entidade adjudicante;
- viii. Máximo de 3 (três) repetições semanais dos géneros utilizados na confeção de legumes cozidos e saldas mistas;
- ix. Mínimo de 2 (duas) e máximo de 4 (quatro) sobremesas doces por semana;
- x. Máximo de 2 (duas) vezes por semana de sobremesa composta por iogurte;
- xi. Mínimo de 3 (três) dias de intervalo para a repetição de frutas fornecidas para sobremesa.

CLÁUSULA 23.^a

Requisitos de Higiene e Limpeza

Para o fornecimento das refeições confeccionadas e prestação dos serviços associados a esse fornecimento, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, o seguinte:

- a. Garantir uma periodicidade bimensal nas análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado, devendo os resultados ser enviados à entidade adjudicante;
- b. Efetuar as análises necessárias ao despiste de suspeitas de toxinfecção alimentar através de laboratório acreditado, indicando à entidade adjudicante, de imediato, qual o laboratório utilizado e garantido o posterior envio dos resultados;
- c. Elaborar mensalmente um plano de limpeza e higienização das instalações (nomeadamente cozinhas e refeitórios) e equipamentos contendo as ações a realizar e a sua frequência e sujeitá-lo a aprovação da entidade adjudicante, ou, em alternativa, utilizar o plano disponibilizado pela mesma;
- d. Arrumação, limpeza, desinfeção e higienização das instalações e dos equipamentos que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante e com utilização de produtos e meios próprios;



- e. Garantir a limpeza de chaminés, condutas, exaustores e outros sistemas de extração e exaustão bem como a limpeza de pavimentos, paredes, tetos, refeitórios e palamenta sempre que exigido pela entidade adjudicante e previsto no contrato;
- f. Assegurar o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal afeto ao serviço no decorrer de todas as operações, bem como a apresentação do pessoal devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.ª

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a. Entrega do mapa de pessoal a afetar ao fornecimento de refeições confeccionadas, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;
- b. Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço, nomeadamente:
 - i. Técnico de Nutrição (dietista, nutricionista);
 - ii. Gestor de unidade, encarregado ou coordenador;
 - iii. Chefe de compras ou ecónomo;
 - iv. Chefe de cozinha;
 - v. Encarregado de armazém;
 - vi. Encarregado de refeitório;
 - vii. Caixa;
 - viii. Chefe de sala de preparação;
 - ix. Cozinheiro;
 - x. Despenseiro;
 - xi. Encarregado de preparador/embalador;



- xii. Chefe de Copa;
- xiii. Preparador/embalador;
- xiv. Empregado de armazém;
- xv. Controlador-caixa;
- xvi. Preparador de cozinha;
- xvii. Ajudante de despenseiro;
- xviii. Empregada de refeitório.

CAPITULO V

SANÇÕES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 25.ª

Sanções

1. O incumprimento de especificações técnicas e dos requisitos gerais e específicos mínimos de fornecimento de serviços definidos no Caderno de Encargos confere o direito à entidade adjudicante de aplicar as seguintes penalidades contratuais:
 - a. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a) a n) do no n.º 1 da cláusula 21.ª do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor de faturação do dia e em montante não inferior a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - b. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos na cláusula 22.ª e nas alíneas a) e c) da cláusula 24.ª, será aplicada uma sanção pecuniária de € 200,00 (duzentos euros);
 - c. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.ª, nas alíneas c) a f) do artigo 23.ª, será aplicada uma sanção pecuniária de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
 - d. Em caso de incumprimento de qualquer dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) da cláusula 23.ª, ou pela verificação de resultados de análises que sejam considerados



não conformes ou inaceitáveis, será aplicada uma sanção pecuniária de € 2.000,00 (dois mil euros);

- e. Pelo incumprimento da alínea b) do artigo 24.º, será aplicada uma sanção pecuniária de € 50,00 (cinquenta euros) por cada pessoa em falta e por cada dia de incumprimento.
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

CLÁUSULA 26.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados do adjudicatário na parte em que aqueles intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus eventuais subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 27.ª

Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

A entidade adjudicante pode resolver o respetivo contrato, a título sancionatório, quando o adjudicatário viole as obrigações contratuais assumidas, conforme previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção do contrato públicos.

CLÁUSULA 28.ª

Resolução Sancionatória por Incumprimento Definitivo do Contrato por Facto Imputável ao Adjudicatário

1. No âmbito do contrato a celebrar, e na sequência do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, considera-se consubstanciar incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário a verificação de qualquer uma das seguintes situações:
- a. Incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- b. Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual, cujo conhecimento pela entidade agregadora ou pela entidade adjudicante ocorra apenas no decorrer do contrato, ou na fase de execução do contrato;
 - c. Recusa do fornecimento de serviços;
 - d. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no Caderno de Encargos.
2. Às situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, aplica-se o disposto no artigo 325.º do CCP.
 3. A resolução sancionatória deve ser comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

CLÁUSULA 29.ª

Extinção da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que sejam devidas pelo adjudicatário por força do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações legais ou contratuais no Caderno de Encargos, de prejuízos incorridos pela entidade adjudicante do incumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário, ou de quaisquer outros efeitos genericamente previstos na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas 28.ª e 29.ª do Caderno de Encargos, não impede a execução total ou parcial da caução, desde que para isso haja motivo, e em função do crédito que esteja em causa.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da respetiva entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.



CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações ou notificações da SPMS, EPE ou da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, que não tenham de ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação indicada no convite, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário no contrato.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de entrega ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17h30m ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

CLÁUSULA 31.ª

Contagem de Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. Os prazos referidos no Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo, não lhes sendo aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 73.º do referido Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA 32.ª

Contagem de Prazos na Fase de Execução do Contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais, se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 33.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.



CLÁUSULA 34.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 35.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA 36.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código do contrato Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que lhe seja aplicável.

Lisboa, 29 de Junho de 2020

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,


